



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 021/2020
Processo nº 002229/2019
Pregão Presencial nº 038/2019

Publicado NO DOMES
em 23 / 01 / 2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **AUTO CENTER WAGNER EIRELI - ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO CENTER WAGNER EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.891.416/0001-60, com sede na Av. Bromélia, nº 18, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha/ES, por seu Proprietário, Sr. **Wagner Boechat de Azeredo**, portador do RG nº 15348732 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 945.980.537-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 09/01/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 038/2019** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002229/2019, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, com fornecimento e substituição de peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, nas máquinas pesadas diversas de propriedade do Município de Vila Pavão/ES, e outras máquinas que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 038/2019, Processo nº 002229/2019**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Pela prestação do(s) serviço(s) e ou fornecimento(s) de peça(s) objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mediante a entrega do veículo aprovado pela Comissão ou pessoa designada para a fiscalização, baseando-se no valor do serviço e percentual de desconto sobre o valor das peças, bem como nos valores estimados para cada secretaria a seguir discriminados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Desconto de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor das peças, incidindo sobre o orçamento emitido pela concessionária autorizada.
- b) Valor da mão-de-obra trabalhada/hora de **R\$ 49,61 (quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)**.
- c) Dá-se ao presente contrato o valor estimado total de **R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)**.

Lote Único				
Secretaria Municipal de Agricultura				
Manutenção das Agricultura				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	JCB 3C PLUS	JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (03)	10/10	180.000,00
02	JCB 3C PLUS	JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (04)	10/10	
03	PPW 1090	RETROESCAVADEIRA - MR/JCB 3CX 2WS4WD	18/18	
04	MF 283 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (01)	10/10	
05	CX 130C	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CASE	18/18	
06	MF 283 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (02)	10/10	
07	MF 275 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA		
08	MF 4275/4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA 4x4 (Série 4275480109)	17/17	
09	1175 4x4	TRATOR/YAMAHA		
10	L 50 E	NEW HOLLAND/PÁ CARREGADEIRA	07/07	
11	W 130	NEW HOLLAND/PÁ CRREGADEIRA	10/10	
12	JCB 426zx	PÁ CARREGADEIRA		
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	CX 130C	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CASE	18/18	80.000,00
02	JCB 3C PLUS	JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (03)	10/10	
03	JCB 3C PLUS	JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (04)	10/10	
04	PPW 1090	RETROESCAVADEIRA - MR/JCB 3CX 2WS4WD	18/18	
05	MF 283 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (01)	10/10	
06	MF 283 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (02)	10/10	
07	MF 275 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA		
08	MF 4275/4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA 4x4 (Série 4275480109)	17/17	
09	1175 4x4	TRATOR/YAMAHA		
10	L 50 E	NEW HOLLAND/PÁ CARREGADEIRA	07/07	
11	W 130	NEW HOLLAND/PÁ CRREGADEIRA	10/10	
12	JCB 426zx	PÁ CARREGADEIRA		
Valor total estimado para peças e serviços				260.000,00
Construção e Reabertura de Carreadores e Terreiros				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	RG 140B (01)	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA	07/07	180.000,00
02	RG 140B	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA		



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
	(02)			
03	CAT 120 K	CATERPILLAR/MOTONIVELADORA	13/13	
04	CAT	ROLO COMPACTADOR		
01	RG 140B (01)	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA	07/07	70.000,00
02	RG 140B (02)	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA		
03	CAT 120 K	CATERPILLAR/MOTONIVELADORA	13/13	
04	CAT	ROLO COMPACTADOR		
Valor total estimado para peças e serviços				250.000,00
PRONAF				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
02	785 4x4	VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA	05/05	12.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
02	785 4x4	VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA	05/05	8.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				
<i>Reabertura e Cascalhamento de Estradas</i>				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	LB 110	NEW HOLLAND/RETROESCAVADEIRA	10/10	25.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	LB 110	NEW HOLLAND/RETROESCAVADEIRA	10/10	10.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				35.000,00
Manutenção da Secretaria				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
	RD 406	RETROESCAVAD. RANDON ADVANCED	18/19	20.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
	RD 406	RETROESCAVAD. RANDON ADVANCED	18/19	10.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				30.000,00
Valor estimado do Contrato				595.000,00

3.2 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legal contidos no inciso II, alínea "d" do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, obedecendo-se as prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura verham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pelos Gestores do Contrato, serão os seguintes:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) - revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;
- b) - serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- c) - regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- d) - instalação de acessórios quando solicitado;
- e) - demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.

4.2. - As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento das máquinas, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso das máquinas, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) - recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- b) - recuperação de câmbio e diferencial;
- c) - conserto e recuperação de sistemas hidráulicos;
- d) - revisão do sistema elétrico;
- e) - conserto de radiadores;
- f) - conserto e recuperação de bombas injetoras;
- g) - conserto do sistema de freios;

4.3 - Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada das máquinas.

4.4 - A quantidade de máquinas poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade do Município de Vila Pavão.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da **CONTRATADA**.

5.2 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a **CONTRATADA** observará a tabela de "Tempos Padrões de Serviço", emitida pelo fabricante das máquinas.

5.3 - A **CONTRATADA** somente receberá as máquinas para manutenção, funilaria e pintura ou para elaboração de orçamento, mediante autorização escrita da Unidade do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do contrato.

5.4 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.5 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a **CONTRATADA** deverá possuir em seu estabelecimento (oficina), a seguinte infra-estrutura mínima:

Item	Equipamentos e Infra-estrutura	Un.	Quant. Mínima
01	Torno mecânico	Un.	01
02	Prensa com capacidade de no mínimo 100t (cem toneladas)	Un.	01



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

03	Aparelho de solda tipo "MIG"	Un.	01
04	Aparelho de solda pesada	Un.	01
05	Multímetros	Un.	01
06	Lavadora de peças	Un.	01
07	Macaco tipo jacaré	Un.	03
08	Medidor de pressão do sistema arrefecimento	Un.	01
09	Medidor de compressão de cilindros	Un.	01
10	Desparafusadeira pneumática	Un.	02
11	Aparelho de teste para bateria e alternador	Un.	01
12	Guincho para remover motor (girafa)	Un.	01
13	Esmerilhadeira	Un.	01
14	Pistola pintura de gravidade	Un.	01
15	Compressor mínimo 120 libras	Un.	02
16	Lixadeira	Un.	01
17	Aparelho identificador para vazamento de ar condicionado	Un.	01
18	Aparelho para reciclagem de gás Ar Condicionado	Un.	01
19	Furadeira de bancada	Un.	01
20	Esmeril	Un.	01
21	Arrebitador de Lona de Freio	Un.	01
22	Área coberta e fechada com piso para acomodação das máquinas, equipada com sistema de segurança eletrônico monitorado 24 hs. com câmeras nas dependências, iluminação adequada e com capacidade para comportar todos os veículos cobertos	-	-
23	Funcionário especializado e específico para: pintura, funilaria, auto elétrica, mecânica e manutenção de ar condicionado.	-	-
24	Bancada de teste para alternador e motor de partida	Sala	01
25	Aparelho para teste de óleo de freio	Un.	01

5.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, declaração que dispõe dos equipamentos e infra-estrutura mínima exigida no Contrato, ficando ciente de que o **CONTRATANTE**, poderá ao seu critério verificar a veracidade da declaração firmada.

5.7 - As substituições de peças, componentes e acessórios somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização escrita da Unidade fiscalizadora do contrato, no orçamento que lhe for submetido pela **CONTRATADA**.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá substituir as peças que sofrerem desgastes naturais, trocando-as independentemente de horas trabalhadas e sem cobertura de garantia, tais como: disco de embreagem, disco de freio, rolamentos em geral, vedadores em geral e palhetas dos limpadores dos vidros, conforme recomendação do fabricante, ou quando solicitado pelo Município de Vila Pavão.

5.9 - As peças substituídas pela **CONTRATADA** deverão ser novas originais e homologadas pelo fabricante das máquinas.

5.10 - Para efeito deste Termo, entende-se como sendo acessório, aquilo que não é fundamental; que é secundário, ou que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar, adicional, isto é, peça que, embora desnecessária ao funcionamento das máquinas, contribui para a segurança e proteção dela, e para conforto e segurança dos operadores, podendo, também, servir apenas de adorno.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.11 - A **CONTRATADA** deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Contrato a uma distância máxima de **80 km** (oitenta quilômetros) da sede do Município, localizada a Rua Trav. Pavão, nº 80, Bairro Centro - Vila Pavão/ES, e que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - O instrumento deste contrato deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de obras mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo setor emitido em duas vias. O instrumento desta licitação deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretária Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e a execução dos serviços deverá ser feita de acordo com a ordem emitida pela Prefeitura Municipal, sendo os locais indicados pelo responsável pelo acompanhamento da execução do respectivo Contrato.

6.2 - O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

6.3 - Para iniciar os serviços terá uma tolerância máxima de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação das secretarias, em diversos locais, a serem definido pela Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos gestor do Contrato, que analisará a solicitação.

7.2 - A **CONTRATADA** observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

7.3 - A **CONTRATADA** poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

7.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 7.3, o **CONTRATANTE** examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão, de documento fiscal hábil, **Tabela de Preços ao consumidor praticado nas Concessionárias Autorizadas pelos fabricantes das peças a serem substituídas, com o devido desconto proposto pela Licitante no Certame**, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, visados e após atestada por servidores designado pela contratante, que atestará a execução dos serviços, serão **encaminhados para processamento e pagamento em ate 30 (trinta) dias**.

8.1.2 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

8.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

8.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vila Pavão, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000563	10010000000/15300000000
0000565	10010000000/15300000000
0000568	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000586	10010000000/19500000000/19900000000
0000588	10010000000/15300000000/15400000000/11950000000/19900000000
0000589	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000/19500000000/19900000000
CONSTRUÇÃO E REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000583	10010000000/15300000000/19500000000/19900000000
0000584	10010000000/15300000000/19500000000/19900000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000000/15300000000/16100000000
0000113	10010000000/15300000000
0000117	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19300000000/19900000000
REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000149	10010000000/15300000000/16100000000/19900000000
0000150	10010000000/15300000000/16100000000/19900000000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente Contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração,



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

11.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

12.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

13.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

13.1.3 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

13.1.4 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

13.1.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.1.6 - Notificar a contratada sempre que os serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

13.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

13.1.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

13.1.9 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 13.1.10 - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 13.1.11 - Emitir ordem de execução de serviços necessários ou fornecimento de peças, devidamente assinada pelo fiscal do contrato;
- 13.1.12 - Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- 13.1.13 - Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 13.1.14 - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 13.1.15 - A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;
- 13.1.16 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 13.1.17 - Fornecer a relação das máquinas pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços;
- 13.1.18 - Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de máquinas na frota da Unidade;
- 13.1.19 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 13.1.20 - Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

13.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 13.2.1 - Executar os serviços ajustados nos termos deste Contrato.
- 13.2.2 - Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços especificados neste contrato que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.
- 13.2.3 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a PMVP, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- 13.2.4 - Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:
- 13.2.5 - Especificação do serviço e Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)
- a) - lanternagem e pintura - 06 (seis) meses;
- d) - peças, componentes e acessórios - 3 (três) meses ou de acordo com o fabricante;
- c) - serviços em motor, câmbio e bombas injetoras - 6 (seis) meses.
- 13.2.6 - Encaminhar um mecânico para a sede do Município de Vila Pavão, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua convocação, para possível solução imediata de



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

problema de pouca gravidade e quando necessário fornecer guincho para o resgate de veículo que eventualmente necessitar, sem ônus adicional.

13.2.7 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos gestor do Contrato, que analisará a solicitação.

13.2.8 - A **CONTRATADA** observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

13.2.9 - A **CONTRATADA** poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

13.2.10 - A **CONTRATADA**, fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos.

13.2.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Contrato e da legislação vigente;

13.2.12 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

13.2.13 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

13.2.14 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

I - qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

II - bons princípios de urbanidade;

III - pertencer ao quadro de empregados da contratante.

13.2.15 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

13.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

13.2.17 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

13.2.18 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Obras Transportes e serviços Urbanos. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 - O instrumento deste contrato deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de obras mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo setor emitido em duas vias e a execução dos serviços deverá ser feita de acordo com a ordem emitida pela Prefeitura Municipal, sendo os locais indicados pelo responsável pelo acompanhamento da execução do respectivo Contrato.

15.2 - O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

15.3 - Para iniciar os serviços terá uma tolerância máxima de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação das secretarias, em diversos locais, a serem definido pela Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Para fiscalização e acompanhamento do contrato da Secretaria Municipal de Agricultura, Transportes e Serviços Urbanos será designado mediante ato administrativo **Wilson Moreira Costa**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1256795, inscrito no CPF sob o nº 071.407.167-65, residente e domiciliado no Córrego da Peneira, Zona Rural, Município de Vila Pavão.

16.2 - Para fiscalização e acompanhamento do contrato da Secretaria de Obras será designado mediante ato administrativo **Ancelmo Labarewski Alves**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15554604, inscrito no CPF sob o nº 087.723.737-92, residente e domiciliado no Córrego da Lapa, Zona Rural, Município de Vila Pavão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

18.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 22 de janeiro de 20120.

Irineu Wutke

Prefeito do Município

CONTRATANTE

Wagner Boechat de Azeredo

Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 021/2020**

Publicação Nº 251648

RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2020

PROCESSO Nº 002229/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADO: AUTO CENTER WAGNER EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas do município.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 595.000,00.

VALOR DA HORA TRABALHADA: R\$ 49,61.

PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS: 25%

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

563, 565, 568, 586, 588, 589, 583, 584, 111, 113, 117, 149 e 150

Vila Pavão/ES, 22/01/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

DISPENSA 012/2020

Publicação Nº 251647

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004939 / 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE CLORO ORGÂNICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA.

Em base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 004939/2019, referente à Dispensa de Licitação, fundamentado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do artigo 24, Inciso II da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa ACQUA PISCINAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.939.697/0002-41, o Item 01, no valor total de R\$ 861,80 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), para a aquisição do material em referência, com base no artigo 24, Inciso II da lei federal 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão/ES, 22 de janeiro de 2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Publicação Nº 251369

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020